



---

# PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE MENORES

2024

---

CEAP – CENTRO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL PROFISSIONALIZANTE



## SUMÁRIO

---

INTRODUÇÃO.....	2
APLICABILIDADE DO PROTOCOLO.....	3
DAS ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	3
Do direito à imagem e à proteção de dados do menor .....	3
Das atividades externas.....	3
Das atividades externas com pernoite .....	4
Do uso de aparelhos celulares pelos alunos .....	4
Do relacionamento aluno - professor .....	5
Do relacionamento com as famílias .....	5
Das proibições.....	5
DAS PROVIDÊNCIAS EM CASOS DE IRREGULARIDADES.....	7

## INTRODUÇÃO

---

Atendendo às recomendações internacionais sobre segurança e proteção de menores no âmbito escolar, bem como à legislação brasileira sobre o tema (em especial o art. 227 da Constituição Federal<sup>1</sup>, e arts. 13, 56, inciso I e 245 do ECA<sup>2</sup>), elaborou-se o presente “Protocolo de Segurança para Menores e de Relacionamento com as Famílias”. Recolhem-se neste Instrumento algumas indicações sobre segurança e relacionamento com menores em instituições de ensino, nas atividades que estas organizam, além de orientações sobre o relacionamento com as famílias.

A finalidade do Protocolo consiste em estabelecer padrões de comportamento para todos aqueles a quem esta Política é aplicável, a fim de minimizar possíveis situações de abusos, bem como evitar falsas acusações contra colaboradores e voluntários. Quem trabalhar no CEAP tem o dever de conhecer estas indicações.

Essas indicações habitualmente já refletem as normas de funcionamento do CEAP, porque se deduzem com naturalidade do seu caráter próprio, profundamente arraigado no respeito à dignidade da pessoa, e porque são manifestações da tradição de bom tom e sentido comum que caracteriza a nossa instituição. Ainda assim, dada a importância do tema, convém recordá-las, pois refletem manifestações de prudência na vida cotidiana de qualquer instituição de ensino.

---

<sup>1</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

<sup>2</sup> Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos; (...)

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

## DA APLICABILIDADE DO PROTOCOLO

---

Este Protocolo é destinado e se aplica a todos aqueles que de alguma maneira tenham envolvimento às atividades do CEAP e, de modo especial, às seguintes pessoas:

1. Alunos do CEAP, bem como seus respectivos pais ou responsáveis;
2. Professores, preceptores, parceiros e colaboradores de qualquer espécie, inclusive voluntários;
3. Terceiros prestadores de serviços de qualquer espécie.

## DAS ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

---

Em todo momento garantir-se-á a segurança de todos os alunos, e se evitará qualquer situação que possa ser considerada imprudente. A Direção cuidará para que no CEAP se conheçam e respeitem as medidas de prudência necessárias sobre esses assuntos, próprias do estilo educativo da instituição.

## DO DIREITO À IMAGEM E À PROTEÇÃO DE DADOS DO MENOR

O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve ser realizado com o consentimento específico e expresso por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

Por essa razão, no procedimento de matrícula (na solicitação de matrícula), será solicitado por escrito o consentimento das famílias para a obtenção de fotografias ou gravações dos alunos, com o fim de dispor de material para revistas, sites e outros meios audiovisuais do CEAP.

## DAS ATIVIDADES EXTERNAS

Previamente à participação do aluno em qualquer atividade fora do CEAP, deverá ser obtido o consentimento escrito dos pais ou responsáveis.

Para garantir a segurança dos alunos, todas as atividades e eventos organizados fora do CEAP devem ser supervisionados. Independentemente do número de alunos que participem, serão atendidas por no mínimo dois professores. Na medida do possível, se tentará que haja uma proporção de dois professores para cada quinze alunos.

É necessário assegurar que o transporte oferecido seja adequado e seguro. Eventuais empresas de transporte que prestem serviços devem estar de acordo com todas as normas de segurança vigentes.

### DAS ATIVIDADES EXTERNAS COM PERNOITE

Caso se organize alguma atividade externa na qual haja pernoite é necessário assegurar que as instalações e/ou edifícios sejam igualmente adequados e seguros.

Quartos, banheiros e vestiários de alunos e de professores devem ser obrigatoriamente separados. Quando em um quarto tenha que dormir mais de um aluno, se procurará que haja pelo menos três. Também não se deve viajar em veículos a sós com um único aluno, salvo em casos de força maior.

Por essa razão, o CEAP orienta seus gestores no sentido de que incentivem o desenvolvimento profissional de todos os níveis hierárquicos, visando a excelência das atividades.

### DO USO DE APARELHOS CELULARES PELOS ALUNOS

No recinto do CEAP os alunos não poderão utilizar celular durante o período das atividades, salvo para fins pedagógicos autorizados pelos professores. Os celulares devem ficar desligados e guardados nas mochilas.

Os alunos só poderão utilizar o celular nas dependências do CEAP nos locais e horários autorizados, recebendo das respectivas famílias e da Instituição a devida educação para o bom uso das tecnologias no aspecto técnico, mas também na dimensão moral e humana.

Salvo em acontecimentos extraordinários (festa de Natal, FeCEAP, festa junina, etc.) ou em atividades autorizadas pela Direção, nas dependências do CEAP os alunos não poderão fotografar ou filmar os professores ou os colegas.

## DO RELACIONAMENTO PROFESSOR - ALUNO

O trato que os colaboradores do CEAP com os alunos deve ser ao mesmo tempo amável e institucional. As conversas que um professor mantenha a sós com um aluno devem ocorrer em espaços públicos ou lugares onde se possa ver ambos a todo momento.

Os professores evitarão relacionar-se nos recreios ou intervalos sempre com o mesmo aluno ou com o mesmo grupo de alunos, ainda que seja para ajudar-lhes em algum aspecto educativo.

Os professores não devem manter contatos telefônicos, por mensagens ou e-mails com os alunos por outras vias que não sejam as institucionais. Também não é permitido premiar os alunos com atividades que se realizem fora do CEAP, tais como ir a restaurantes de *fast foods*.

## DO RELACIONAMENTO COM AS FAMÍLIAS

Salvo circunstâncias excepcionais, os professores receberão as famílias dos alunos no CEAP. Caso a família seja recebida em horário extraordinário, a reunião será necessariamente em salas ou locais que estejam à vista do público.

Salvo casos urgentes ou excepcionais, os professores não estão autorizados a manter contatos telefônicos, por mensagens ou e-mails com as famílias por outros canais que não sejam os canais institucionais.

Caso chegue alguma informação que possa significar um possível abuso a um menor, deve-se atuar com celeridade, prudência e clareza. A questão deve ser comunicada imediatamente à Diretoria do CEAP, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

## DAS PROIBIÇÕES

São expressamente proibidas as seguintes condutas:

1. Praticar qualquer forma de castigo físico, tratamento violento, degradante, humilhante ou vexatório face crianças ou adolescentes, ou utilizar a disciplina física para a gestão do comportamento;

2. Dirigir-se à crianças e adolescentes de maneira agressiva, intimidadora, depreciativa ou humilhante;
3. Utilizar palavrões na presença de crianças e adolescentes;
4. Utilizar com crianças e adolescentes expressões de afeto que ultrapassem os bons costumes;
5. Proporcionar ou permitir a crianças e adolescentes o consumo de álcool, drogas ilegais ou prática de atos ilícitos;
6. Discutir assuntos relacionados à sexualidade ou engajar-se em conversas de cunho sexual com crianças e adolescentes, salvo exigência de trabalho acadêmico específico, tendo o colaborador do CEAP formação adequada, e sempre respeitando os valores da Instituição;
7. Despir-se na presença de crianças e adolescentes;
8. Possuir ou exibir material pornográfico ou moralmente inadequado (revistas, fotos, vídeos, filmes, sites, objetos, etc.);
9. Ter contato físico desnecessário e/ou impróprio com crianças e adolescentes;
10. Ter contato sexual com crianças e adolescentes;
11. Transportar crianças e adolescentes sem autorização expressa dos pais ou responsáveis e ciência e autorização do CEAP;
12. Expor, em qualquer caráter, crianças e adolescentes nas redes sociais;
13. Praticar qualquer ato de discriminação em razão de cor, sexo, raça, idade, religião, ideologias ou deficiências físicas, etc
14. Praticar, quem quer que seja, bullying, cyberbullying ou atos da mesma espécie.

## DAS PROVIDÊNCIAS EM CASOS DE IRREGULARIDADES

---

O CEAP possui um canal de denúncias externo contratado, seguro e confidencial, disponível **24 horas por dia, 07 dias por semana**. O canal de denúncias pode ser acessado de forma prática e gratuita no site CEAP, através do endereço <https://app.denouncefy.com/porta1/ceap>. Caso prefira, **o relato poderá ser anônimo**.

A administração do canal e a apuração das denúncias são feitas por pessoal especializado, de maneira **totalmente externa e independente**. Denúncias de qualquer espécie que envolvam menores serão examinadas com a máxima prioridade. Todas as denúncias são examinadas com o mais absoluto sigilo.

**O CEAP reafirma seu compromisso com o sigilo das informações registradas e ressalta que não será permitida qualquer retaliação àqueles que fizerem relatos de boa-fé.**